LEI nº 5.177, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 1.046.335.55 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 511	R$	20.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 969	R$	90.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 511	R$	70.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 969	R$	120.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R$	205.535,55
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 991	R$	300.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 969	R$	120.800,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511	R$	20.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 969	R$	100.000,00
S o m a	R$	1.046.335,55
T O T A L	**R$**	**1.046.335,55**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R$ 315.535,55 (trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e o Excesso de Arrecadação, Fonte 969, no valor de R$ 430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais) e Fonte 991, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental